



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 13.914

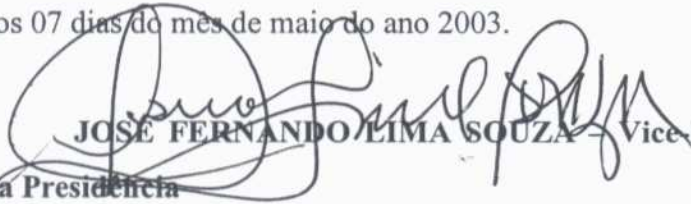
(07.05.2003)

PROCESSO : 1424 - ANO 2003
CLASSE : XVII
INTERESSADO : DES. JAIRON MAIA FERNANDES
RELATOR : Juiz PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

TOMADA DE CONTAS RELATIVA AOS CRÉDITOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS NO EXERCÍCIO DE 2002. CONHECIMENTO. REGULARIDADE. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, aprovar a Tomada de Contas do Exmo. Sr. Des. Jairon Maia Fernandes atinente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano 2002.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 07 dias do mês de maio do ano 2003.


JOSE FERNANDO LIMA SOUZA - Vice-Presidente no exercício da Presidência


PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO - Relator


JOEL ALMEIDA BELO - Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Presidente desta Corte Regional, Des. Jairon Maia Fernandes, na condição de ORDENADOR DE DESPESAS, apresenta para exame o Relatório de ATIVIDADES DA UNIDADE GESTORA, referente ao exercício de 2002.

O procedimento tem como objetivo atender aos preceitos legais insertos no art. 9º, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 14, inciso II, da Instrução Normativa nº 12, de 12/04/1996, do c. Tribunal de Contas da União, assim como nas alterações posteriores e demais normas afins estatuídas pela Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Consta dos autos o rol de responsáveis na tomada de contas (com a necessária identificação), Balanços Financeiro e Patrimonial, Demonstração de Movimentação Orçamentária e da Variação Patrimonial e Dotação e Execução de Despesas por Célula Orçamentária (fls. 02 a 45).

Além da documentação acima enumerada, o referido Relatório, minucioso e circunstanciado (fls. 22 a 33), presta esclarecimentos acerca do Plano de Trabalho e de sua Execução, onde foram estabelecidas metas visando a atingir os objetivos precípuos deste Tribunal, entre os quais: a continuidade das atividades administrativas e conseqüentes despesas, tais como gastos com pessoal, aquisição de material de consumo, material permanente e manutenção de contratos de ordem prioritária.

Descreve, com percuciência singular, detalhadamente todas as atividades executadas que envolveram, em síntese, gastos com material de consumo, material permanente, manutenção de contratos diversos e com pessoal, garantindo-se a continuidade dos serviços essenciais ao bom funcionamento desta Justiça Especializada.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Com relação às despesas efetuadas no Exercício de 2002, destacam-se a aquisição de diversas obras impressas para a atualização no acervo da Seção de Biblioteca deste Órgão, bem como a sua modernização, a instalação da 54ª Zona Eleitoral e de outros 04 (quatro) cartórios localizados no interior do Estado, entre um sem-número de outros procedimentos.

Nos autos, ainda, Parecer favorável do titular da Coordenadoria de Controle Interno deste Tribunal, lavrado nos seguintes termos:

“...Nesse trilhar, ante as conclusões da auditoria e, com base em toda documentação integrante desse processo, organizado de forma simplificada, tudo enfatizado no que disciplina a Decisão Normativa nº 47, de 04/12/2002, do TCU, entendemos que os procedimentos administrativos e operacionais adotados na utilização dos recursos materiais, humanos e financeiros, não comprometeram a gestão dos recursos com relação à verificação de danos ao erário, de modo a impedir a Unidade de desenvolver as Ações programadas para o exercício de 2002, ressaltando, finalmente, a existência de representações junto ao Ministério Público Federal em Alagoas bem como da Corte de Contas da União, onde estão sendo apreciados atos praticados pela gestão em comento e, portanto, pendentes de resultado... Com efeito, entendemos que as contas deste Tribunal Regional Eleitoral estão em condições de serem aprovadas com ressalvas.”



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Instado a se manifestar, o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. Joel Almeida Belo, ofertou o Parecer nº 184/03/PRE/JAB, acostado às fls. 61 a 63, opinando pela "...desaprovação total da Tomada de Contas nº 1424...".

VOTO

Da análise dos autos, observam-se a lisura e a eficiência na administração e aplicação dos recursos repassados pelo Tribunal Superior Eleitoral e o cumprimento das recomendações dos órgãos técnicos internos, não remanescendo qualquer dúvida acerca da regular aplicação dos recursos destinados a esta Corte para o custeio de suas atividades no transcorrer do exercício 2002.

Dessarte, comprovada sobejamente a transparência e a regularidade das contas em deslinde, e na esteira dos pareceres dos órgãos técnicos responsáveis, máxime da Coordenadoria de Controle Interno, e considerando que as impropriedades detectadas, em sua maioria de natureza formal, não acarretaram dano ao erário, peço *venia* ao ilustre Procurador Regional Eleitoral, com o qual dissinto, e voto pela aprovação, com ressalvas, da vertente Tomada de Contas relativa ao crédito de 30.259.264,75 (trinta milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), declarando regulares as despesas orçamentárias realizadas no total de R\$30.031.693,52 (trinta milhões, trinta e um mil seiscentos e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos).

É como voto.


PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

EXTRATO DA ATA

(26ª Sessão Ordinária – 07.05.2003)

Requerimento nº 1424 - Classe XVII. Resolução nº 13.914.

Interessado: Exmo. Sr. Des. Jairon Maia Fernandes.

Decisão: Por unanimidade de votos, foi declarada, com ressalvas, a regularidade das Contas apresentadas pelo Exmo. Sr. Des. JAIRON MAIA FERNANDES relativa ao exercício 2002.

Presidência do Exmo. Sr. Des. JOSÉ FERNANDO LIMA SOUZA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Drs. SEBASTIÃO JOSÉ VASQUES DE MORAES, GERALDO TENÓRIO SILVEIRA JÚNIOR, PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO (Relator) e ANTÔNIO FERNANDO MENEZES BATISTA DA COSTA, bem como o Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral, Dr. JOEL ALMEIDA BELO.

Ausente, por motivo justificado, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ AREIAS BULHÕES.

Deixou de participar do julgamento o Exmo. Sr. Presidente, Des. JOSÉ FERNANDES DE HOLLANDA FERREIRA.

SESSÃO DE 07.05.2003

